

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/96, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social:

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública no âmbito municipal;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a cada conferência municipal e/ou regional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- 05 (cinco) representantes dos seguintes Órgãos:

- a) Representante do Órgão de Educação;
- b) Representante do Órgão da Saúde;
- c) Representante do Órgão de Finanças;
- d) Representante do governo na esfera Estadual

(Escola);

- e) Representante do governo na esfera Federal;

II - Da participação Popular:

- 06 (seis) representantes indicados pelas seguintes entidades:

- a) Lions Clube;
- b) Rotary Club
- c) Leo Clube;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Associação Beneficente São José;
- f) Instituto Painfilhense de Educação e Assistência

Social ao Menor;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do Fórum de Entidades não Governamentais nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - Membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Decreto do Executivo, para fins de despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/FEVEREIRO/1996.

Érico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário da Administração.

→ L ← > W 11 i

7 G Ø^L L ½ P|^L ; a^L p A^L M /^L Y 3^L x ~^L ^ T|^L k Ø^L
 = L [ç□^L = p-^L ØD^L

ØH J ØF J ØU J ØW J Øx
 Ø... J Øz J Ø" J Øf J Ø- J ØØ
 % ØÔ - E Øû : ØB

L 7 Ø~
 | : Ø·
 | L Øó
 | B ØA
 | Ø...
 | - Ø‡
 | T Ø¶
 | \$ Ø

Ø2
 " ØW
 ; Ø{
 8 Ø,
 Y Øò
 ØM
 f ØO
 ... Ø·
 Ø>
 { Ø@
 j Ø½
 N Ø)Ø

L - ØÜØ L x Ø=+ L - ØyØ ØÜØ ØyØ
 L X Ø→↑ L M Øt↑ À Ø·+ L ØÄ↑ Y Øy◀ L ØÅ
 ↓ J Øâ↑ J □ Øç↑ Øñ↑ J + Øó↑ Ø
 Øâ↑ Ø>¶ x Øç↑ Ø@¶ > Øa!! L Øò¶ > Ø;!! L Ø
 Ø¶ L Øc[⊥] L a ØzT E Øe[⊥] L È Øó[⊥] ØÈ|
 Ø ½T w Øí| ØF↑ Å ØH↑
 Ø 1 ØÄ+ q ØØ+ Ø, + ØÆ+ < Ø" + ØÈ+ Ø
 <→ Ø]→ Ø>→ 6 Øì+ Ø@→ 6 Ø↓→ | ØB→ Ø
 Øy→ Ø_→ Øa→ ¶ Øc→